PROJETO DE LEI Nº.....08...../2013

"Dispõe sobre a destinação do incentivo para custeio do Programa Farmácia de Minas de que tratam os artigos 9º e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009 do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Careaçu,aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -O valor do incentivo para custeio da Unidade da Rede de Farmácia de Minas deste Município de Careaçu, se destinado profissional farmacêutico Diretor Responsável Técnico da Unidade nomeado pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria para o exercício das atribuições respectivas.

Art. 2º -Poderá ser nomeado para o exercício das atribuições de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas, servidor público municipal de Careaçu, admitido mediante concurso ou processo seletivo, que esteja no efetivo exercício do cargo de farmacêutico.

Parágrafo único.O servidor de que trata o *caput* deste artigo, necessariamente, deverá ser graduado em farmácia, com registro regular noconselho de classe.

Art. 3º -O Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas fará jus à percepção conjunta da remuneração de seu cargo e de gratificação no importe de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês de efetivo exercício.

§ 1º - Além da gratificação prevista neste artigo, o Diretor Responsável Técnico fará jus ao recebimento do prêmio de que trata a Nota Técnica DMB/SAF 20/2012, e outros prêmios que, porventura, forem previstos em normas específicas da Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

§ 2º- A gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição "função gratificada de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas".

Art. 4º -O servidor nomeado fica obrigado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, independentemente da jornada de seu cargo originário, por tratar-se de função específica do Programa Farmácia de Minas.

Art. 5º -O Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação municipal do Município de Careaçu e aquelas referentes à direção e chefia do Programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 1.795, de 11 de março de 2009 e do Termo de Compromisso firmado em 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições consignadas para profissão de farmacêutico, são atribuições do servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas:

I – Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do Programa Rede Farmácia de Minas no âmbito do Município de Careaçu – MG;

II - Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos;

III - Verificação de pressão arterial;

IV - Verificação de temperatura corporal;

V - Participação em campanhas de saúde;

VI - Prestação de assistência farmacêutica domiciliar;

VII - Outras atividades correlatas.

Art. 6º -A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional, somente é devida mediante efetivo exercício, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas.

Art. 7º -Fica o Poder Executivo Municipal de Careaçu, por meio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a realizar a transferência dos valores que lhe foram repassados pelo Governo do Estado de Minas, para incentivo de custeio, nos termos dos artigos 9º e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009, ao servidor que efetivamente exerceu as atribuições de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas.

Parágrafo único.A transferência de que trata o *caput* deste artigo, se limita aos valores efetivamente repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos dos artigos 9º e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009, até a data da publicação desta Lei.

Art. 8º -As despesas originárias da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

§1º -A fonte de receita é o repasse pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos dos artigos 9º e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009.

§2º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de dezembro de 2011, data da inauguração da Farmácia de Minas, devendo ser paga retroativamente à aquela data a Gratificação de Função à farmacêutica Diretora Responsável Técnica.

Careaçu, 29 de abril de 2013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *"Dispõe sobre a destinação do incentivo para custeio do Programa Farmácia de Minas de que tratam os artigos 9º e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009 do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."*, com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa atender ao Plano Estadual de Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica do Governo de Minas Gerais, cuja Resolução SES nº 1795, de 11 de março de 2009 *Institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS.*

O objetivo do Programa Farmácia de Minas é o de garantir o acesso (abastecimento regular com uso racional) aos medicamentos pela população por meio da organização da Assistência Farmacêutica para atenção à saúde, maximizando os recursos financeiros e aprimorando as atividades técnico-gerenciais. Assim, podemos destacar os seguintes objetivos específicos:

- Garantir o abastecimento contínuo e regular de medicamentos nas Farmácias Comunitárias (FC);

- Dispensar os medicamentos para atenção primária, programas estratégicos e alto custo, sendo este último, a princípio, apenas nos municípios pólo;

- Acompanhar o cumprimento dos tratamentos prioritariamente de tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes, saúde mental e saúde do idoso;

- Garantir a logística e a programação dos medicamentos;

- Cadastrar prioritariamente os usuários dos Programas de Hipertensão, Diabetes, Tuberculose, Saúde Mental, Hanseníase, Planejamento Familiar, Asma e Saúde da Mulher;

- Programar a necessidade de medicamentos a serem adquiridos por meio do registro, do controle e da avaliação do consumo de medicamentos, por programa de saúde, por equipe de saúde e por especialidade médica e farmacêutica;

- Implantar o controle de custos com ênfase na maximização dos recursos disponíveis e na redução de perdas;

- Humanizar o atendimento ao paciente, contribuindo para garantir a integralidade das ações em saúde;

- Possibilitar o reconhecimento da Farmácia Comunitária do SUS como estabelecimento de saúde e como referência/modelo do serviço farmacêutico no País.

A execução do Programa Farmácia de Minas fica à cargo de farmacêutico devidamente habilitado que deverá receber a título de remuneração valor compatível com o mercado. O governo do Estado de Minas Gerais, transfere por meio do Fundo Estadual de Saúde o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em 13 (treze) parcelas, que deve ser usado nos termos do art. 10 da Resolução SES nº 1.795/2009 para complementação salarial do profissional Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico.

Esclarecemos ainda que, a Farmácia de Minas foi inaugurada em 27 de maio de 2012, sendo que os recursos destinados ao custeio vêm sido regularmente repassados pelo Fundo Estadual de Saúde desde o exercício de 2010.

Entretanto, em que pese a regularidade dos repasses, até a presente data, os recursos não foram utilizados na forma prevista na citada Resolução nº 1.795/2009, motivo pelo qual estamos solicitando que o presente projeto de Lei seja aprovado com efeitos retroativos até a data de 01 de dezembro de 2011.

Certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que, com fulcro no artigo 74 Lei Orgânica Municipal, possa em caráter de URGÊNCIA deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Atenciosamente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO DE GESTÃO Nº 261 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE CAREAÇU POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS-MG/FES, Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, com domicílio especial na Rua Sapucaí, 429, Floresta, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.416.687 expedida pela SSP/MG , e inscrito no CPF sob o nº 381.943.506-97 , no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada PARCEIRA/SES, o Município de CAREAÇU, inscrito no CNPJ sob o nº 17.388.935/0001-15 , neste ato representado pelo seu Prefeito, Tovar dos Santos Barroso com domicílio especial na Avenida Rua josé joaquim gouvêia nº 344 Bairro: Centro portador da Carteira de Identidade nº M-883368 ,expedida pela ssp-MG e inscrito no CPF sob o nº 326.963.376-91 , e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Francisco Carlos Cintra portador da Carteira de Identidade nº 13194205 expedida pela ssp-sp , e inscrito no CPF sob o nº 341.735.106-59 , com domicílio especial na Avenida Rua josé joaquim gouvêia nº 344 Bairro: Centro , doravante denominado PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Resolução SES-MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso – Contrato de Gestão visa estabelecer os compromissos do Parceiro em face ao incentivo previsto na Resolução SES n. º 1.795 de 11 de março de 2009, tendo por objeto a melhoria do acesso da população aos medicamentos, por meio de uma melhor infra-estrutura e qualidade dos serviços de assistência farmacêutica dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

I – PARCEIRO

a) assegurar que a relação municipal de medicamentos para a atenção primária contemple a totalidade do elenco de medicamentos pactuado na CIB-SUS/MG para a atenção primária;
b) realizar as melhorias de infra-estrutura para realização do serviço farmacêutico municipal em conformidade com o projeto arquitetônico apresentado à SES/SUS-MG na etapa de contemplação, observado o seu modelo padrão e os requisitos necessários;
c) assegurar que a Unidade da Rede Farmácia de Minas tenha Alvará Sanitário, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e registro no CRF-MG;
d) assegurar que a construção seja realizada somente em imóvel público, o qual deverá ser utilizado somente para ações e serviços de assistência farmacêutica;

e) assegurar que na parte externa da Unidade da Rede Farmácia de Minas a ser construída e após sua inauguração esteja visível a placa padronizada fornecida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/SUS-MG);
f) assegurar que o mobiliário e equipamentos cedidos pela SES/SUS-MG, sejam utilizados exclusivamente na Unidade da Rede Farmácia de Minas;
g) assegurar que um profissional farmacêutico, do serviço público municipal, assuma por meio de dedicação integral as responsabilidades (Diretor Responsável Técnico) pertinentes à implantação da Unidade da Rede Farmácia de Minas;
h) assegurar que o profissional farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Farmácia de Minas seja responsável pela guarda e conservação da relação de livros técnicos (anexo II desta resolução) cedidos a Unidade, bem como, em caso de desligamento os mesmos sejam repassados para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis.;
i) assegurar que o profissional farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Farmácia de Minas cumpra com as Boas Práticas Farmacêuticas, assumindo, progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde, visando a implantação da Atenção Farmacêutica e o conseqüente uso racional dos medicamentos;
j) assegurar que o profissional farmacêutico (Diretor Responsável Técnico) participe das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG para a Rede Farmácia de Minas disponibilizando sua liberação, bem como passagens e diárias;
k) assegurar que os recursos transferidos por meio do incentivo de custeio da farmácia da Rede Farmácia de Minas seja utilizado como complementação salarial do profissional farmacêutico- Diretor Responsável Técnico;
l) assegurar que a farmácia da Rede Farmácia de Minas e o profissional farmacêutico- Diretor Responsável Técnico sejam inscritos no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;
m) assegurar que a Unidade da Rede Farmácia de Minas contará com pelo menos um servidor público municipal, em caráter auxiliar, sob a supervisão do profissional farmacêutico- Diretor Responsável Técnico;
n) assegurar que a Unidade da Rede Farmácia de Minas possua conexão própria com a internet de no mínimo 1 Mb;
o) assegurar a implantação e a alimentação da base de dados do SiGAF – Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (software), bem como do conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas;
p) utilizar adequadamente o incentivo financeiro repassado e restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que não forem utilizados ou que forem utilizados de forma diversa daquela indicada na Resolução SES n.º 1.795 de 11 de março de 2009 sob pena de responsabilização cível e criminal;
q) fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto, na forma da Cláusula Quarta deste Termo de Compromisso – Contrato de Gestão;
r) fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES, na forma da Cláusula Quarta deste Termo de Compromisso – Contrato de Gestão;
s) apresentar, à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao final do exercício financeiro do ano de 2009, a prestação de contas, do incentivo financeiro repassado para construção da Unidade da Rede Farmácia de Minas

através de notas fiscais que comprovem a realização das obras bem como eventuais aquisições de equipamentos;

t) cumprir as exigências e determinações da Resolução SES nº 1.795 de 11 de março de 2009, suas alterações e demais regulamentos emitidos pela SES.

II - SES/SUS/MG

a) transferir fundo a fundo o incentivo financeiro de que trata a Resolução SES nº 1.795 de 11 de março de 2009;
b) monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, através da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, que representará a SES/SUS-MG e exercerá as funções de Coordenação Assistencial Estadual;
c) estabelecer programa de educação permanente, visando qualificar a assistência farmacêutica prestada no âmbito da Rede Farmácia de Minas, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF em articulação com a Escola de Saúde de Minas Gerais e Assessoria de Gestão Regional;
d) estabelecer padrão de estrutura física, layout, mobiliário e de atendimento ao público e monitorar seu funcionamento durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo será destinado ao Parceiro o montante de até R$90.000,00 (noventa mil reais) para estruturação da Rede Farmácia de Minas, nos termos do inciso I e II do art. 7º conforme Resolução SES Nº 1.795 de 11 de março de 2009, que correrão à conta de dotações orçamentárias específicas e R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em 13 (treze) parcelas ano, cujo valor por parcela é de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas nos termos do art. 9º da citada Resolução.

§ 1º Para o exercício financeiro de 2010 serão disponibilizadas, aos municípios contemplados, 13 (treze) parcelas mensais, cujo valor por parcela é de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

§ 2º Os recursos financeiros de que tratam essa cláusula correrão à conta das dotações orçamentárias constantes nos art. 7º e 9º da Resolução SES Nº 1.795 de 2009 e serão repassados direta e automaticamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, após aprovação dos projetos pela SAF/SPAS/SES/SUS-MG.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

§ 1º O Parceiro fornecerá à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF relatório de situação, informando o cumprimento das etapas descritas no cronograma de execução constante do Anexo II da Resolução SES n.º 1.795 de 11 de março de 2009.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2010, a Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF emitirá relatório conclusivo sobre a execução do objeto desse Termo.

§ 3º Verificado o atraso superior a 60 (sessenta) dias em qualquer etapa do cronograma de execução da construção a Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF solicitará ao Parceiro esclarecimentos avaliando a justificativa, para caso seja viável, a repactuação deste Termo ou a sua extinção devendo ser restituídos os recursos recebidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 4º Verificadas irregularidades na execução deste Termo a SES/SUS-MG poderá optar por seu cancelamento, ficando o Parceiro obrigado a restituir integralmente os recursos repassados para sua execução devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como outras obrigações legais e administrativas decorrentes da relação do PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 1º A eventual publicidade de obras, aquisição ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que a ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto 43.635/03, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos em geral.

§ 2º Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à PARCEIRA/SES, assumir a execução do objeto da avença, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

§ 3º Havendo contratação entre o PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá a PARCEIRA/SES em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará até o final do exercício financeiro de 2010, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Município deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

I - O Município permitirá à Secretaria de Estado de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o Município deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pela Contratante para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso o Município não cumpra as exigências firmadas ou crie a Secretaria de Estado de Saúde obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

VI - Caso após procedimento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde, ficar comprovado que o funcionário do Município ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, essa Secretaria poderá declarar inelegíveis o Município e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

V - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

- destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

- agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2010

Prefeito Municipal de CAREAÇU

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde CAREAÇU

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais

Cartorio de Registro Civil e Notas de Careaçu
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG
Aparecida Isabel Jardim Nunes
OFICIAL SUBSTITUTA
Reconheço firma por semelhança de Tovar dos Santos Barroso.
Em test. () ff. da verdade.
Careaçu, 20 de janeiro de 2010.
Tribeli
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ASW 22603

Cartorio de Registro Civil e Notas de Careaçu
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG
Aparecida Isabel Jardim Nunes
OFICIAL SUBSTITUTA
Reconheço firma por semelhança de Francisco Carlos Cintra.
Em test. () ff. da verdade.
Careaçu, 20 de janeiro de 2010.
Tribeli
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ASW 22604

RESOLUÇÃO SES Nº 1795, DE 11 DE MARÇÕ DE 2009.

Institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Portaria GM nº 3916 de 30 de outubro de 1998 – Política Nacional de Medicamentos;
- a Resolução CNS nº 338 de 06 de mais de 2004 – Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 416, de 21 de fevereiro de 2008.
- a Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008.
- o Plano Diretor de Regionalização;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS estadual;
- a transparência e a parceria com gestores locais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 512, de 10 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, critérios, valores e prazos para apresentação de proposta visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS, destinados.

I – a infra-estrutura física das Unidades da Rede Farmácia de Minas e aquisição de equipamentos;

II – ao custeio mensal para o complemento salarial de 1 (um) PROFISSIONAL FARMACÊUTICO devidamente inscrito no CRF-MG, Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas;

Parágrafo Único. O incentivo financeiro disposto nesta Resolução será destinado para municípios com população de até 30.000 (trinta mil) habitantes, não contemplados na 1ª etapa desse programa, nos termos dos artigos 08 a 17 da Resolução SES Nº 1.416 de 21/02/2008.

Art. 2º Para os fins desta Resolução e em consonância com as normas sanitárias e os princípios e diretrizes do SUS serão adotadas as definições constantes no art. 2º da Resolução SES n.º 1.416 de 21 de fevereiro de 2008, com inclusão do inciso XX, passando este artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
(...)
XX - Município Parceiro: município que possui em seu território uma ou mais Unidades da Rede Farmácia de Minas." (nr)

I - DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Para fins de habilitação, os Municípios que atenderem ao requisito estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º desta Resolução, deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, disponível do sítio eletrônico <www.saude.mg.gov.br> e encaminhar à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, até o dia 30 de abril de 2009, a seguinte documentação:

I – croqui indicando a proposta de localização da Unidade da Rede Farmácia de Minas em relação às demais unidades de saúde do município, **informando as distâncias existentes em metros**;

II – cópia do Termo de Posse do Prefeito;

III - cópia do ato de designação do Secretário Municipal de Saúde;

IV - cópia do documento de identidade do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde;

V – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Prefeito e do Secretario Municipal de Saúde;

VI – prova de inscrição da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§1º Recomenda-se que a Unidade da Rede Farmácia de Minas esteja localizada em terreno adjacente ou na área de abrangência da Unidade de Saúde.

§2º A inscrição do Município só será confirmada mediante o preenchimento do formulário eletrônico e o recebimento da documentação de habilitação.

§3º Caso o Município possua o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica indicado no item III do Anexo IV desta Resolução, o mesmo deverá ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, até o dia 30 de abril de 2009.

Art. 4º A documentação deverá ser encaminhada em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF/SES-MG pelo correio ou entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, Rua Sapucaí 429, Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.150-050 das 09:00 às 17:30 horas.

Art. 5º As solicitações de habilitação serão analisadas, classificadas e aprovadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, pela Comissão de Habilitação e Classificação, a ser composta pelos seguintes membros:

I - 03 (três) membros da SAF/SES-MG; e

II – 02 (dois) membros do COSEMS-MG.

Art. 6º A SES-MG divulgará o resultado da Habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG até o dia 20 de maio de 2009.

II - DO INCENTIVO PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE FARMÁCIA DE MINAS

Art.7º O valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º, inciso I, desta Resolução, será de até R$90.000,00 (noventa mil reais) por farmácia e correrá por conta da dotação orçamentária de nº 4291 10 303 175 4197 0001 444042 10.1, nos moldes dos termos abaixo:

I - Para a infra-estrutura física das Unidades da Rede Farmácia de Minas, obra de construção/adequação, será destinado o valor de até R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por farmácia.

II - Os equipamentos que compõem a Unidade da Rede Farmácia de Minas descritos no Anexo II serão adquiridos pela SES-MG e disponibilizados aos municípios sob a forma cessão ou doação e no valor estimado de até R$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

§ 1º O repasse dos recursos financeiros destinados às obras de construção/adequação da Unidade da Rede Farmácia de Minas para os municípios selecionados, ressaltado no inciso I

deste artigo, ocorrerá em parcela única, de acordo com o cronograma de execução estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o inciso I deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente na construção/adequação da Unidade da Rede Farmácia de Minas.

§ 3º Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município contemplado e deverão ser movimentados em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art.8º A obra de construção da Unidade da Rede Farmácia de Minas deverá obedecer ao projeto arquitetônico completo (planta baixa, corte, fachadas e detalhes), projetos elétrico e hidráulico conforme modelo padrão aprovado pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SVS/SES-MG e disponibilizado pela Superintendência de Assistência Farmacêutica/SES no endereço eletrônico <www.saude.mg.gov.br>.

§ 1º Para os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a obra de construção da Unidade da Rede Farmácia de Minas deverá obedecer ao projeto arquitetônico padrão com área mínima aproximada de 70m^2.

§ 2º Para os municípios com população entre 20.001 (vinte mil e um) e 30.000 (trinta mil) habitantes, a obra de construção da Unidade da Rede Farmácia de Minas deverá obedecer ao projeto arquitetônico padrão com área mínima aproximada de 80m^2.

III - DO INCENTIVO PARA O CUSTEIO DAS UNIDADES DA REDE FARMÁCIA DE MINAS

Art.9º Para o custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas de que trata o inciso II, do art. 1º, serão destinadas 13 (treze) parcelas ao ano, cujo valor por parcela é de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 303 175 4197 0001 334041 10.1.

§ 1º As parcelas serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde, em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de cada município.

§ 2º O início das transferências dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será realizado após a apresentação e avaliação dos documentos definidos nos incisos I a V do artigo 18 e de acordo com o cronograma de execução estabelecido no Anexo III, desta Resolução.

Art.10 O incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas deverá ser utilizado exclusivamente para a complementação salarial do profissional Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo Único Recomenda-se que o valor de remuneração do Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas não seja inferior ao piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, obedecido as regras de planos de cargos e salários existentes em cada município.

IV – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art.11 Nessa 2ª etapa serão selecionados até 533 (quinhentos e trinta e três) municípios para estruturação da Rede Farmácia de Minas, que apresentarem a documentação de habilitação nos termos do art. 3º, desta Resolução, observada disponibilidade orçamentária da SES-MG.

§ 1º A seleção dos municípios se dará observada a ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo IV, desta Resolução e a disponibilidade orçamentária da SES-MG.

§ 2º A SES-MG divulgará a relação dos municípios selecionados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG até o dia 20 de maio de 2009.

Art.12 Caso ocorra empate na pontuação auferida pelos municípios participantes será priorizado o município com maior população, segundo IBGE 2007, observada a faixa populacional indicada no art. 13 desta Resolução. Permanecendo o empate será realizado sorteio.

Art.13 Os municípios selecionados, indicados no art. 11 desta Resolução, serão contemplados até o ano de 2010, sendo distribuídos de acordo com as seguintes faixas populacionais definidas pelo IBGE em 2007:

I - População inferior a 10.000 habitantes: até 413 municípios;

II - População entre 10.001 e 20.000 habitantes: até 90 municípios;

III – População entre 20.001 e 30.000 habitantes: até 30 municípios.

Art.14 Para o ano de 2009 serão contemplados até 100 (cem) municípios sendo distribuídos de acordo com as seguintes faixas populacionais definidas pelo IBGE em 2007.

I – População inferior a 10.000 habitantes: até 80 municípios;

II – População entre 10.001 e 20.000 habitantes: até 15 municípios;

III – População entre 20.001 e 30.000 habitantes: até 5 municípios.

Art.15 Para o ano de 2010 serão contemplados até 433 (quatrocentos e trinta e três) municípios sendo distribuídos de acordo com as seguintes faixas populacionais definidas pelo IBGE em 2007.

I - População inferior a 10.000 habitantes: até 333 municípios;

II – População entre 10.001 e 20.000 habitantes: até 75 municípios;

III – População entre 20.001 e 30.000 habitantes: até 25 municípios.

Art. 16 Caso a totalidade das vagas destinadas aos municípios de população inferior a 10.000 habitantes não sejam preenchidas, serão priorizados os municípios com população entre 10.001 (dez mil e um) e 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 17 Os municípios sede de Gerência Regional de Saúde e sede de Microrregião de Saúde poderão ser contemplados com o incentivo financeiro disposto nesta Resolução, desde que apresentado o plano de implantação nos moldes da Rede Farmácia de Minas, observada a disponibilidade de vagas e disponibilidade orçamentária da SES/MG, desde que não tenham sido contemplados na 1ª etapa do Programa REDE FARMÁCIA DE MINAS.

VI - DA CONTEMPLAÇÃO

Art. 18 Os municípios contemplados devem obrigatoriamente entregar na forma do art. 4º, conforme prazos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, os seguintes documentos:

I – projeto arquitetônico completo, elétrico e hidráulico padrão fornecido pela SAF/SES-MG possuindo ART-CREA devidamente assinada;

II – nome do Farmacêutico e inscrição no CRF-MG que assumirá as funções de Diretor Responsável Técnico da unidade da Rede Farmácia de Minas no município;

III – documento comprobatório da contratação do profissional farmacêutico que assumirá as funções de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas no município, contemplando pelo menos 40h de jornada de trabalho semanal;

IV – Termo de Responsabilidade Técnica nos termos do Anexo VI desta Resolução;

V – comprovação de criação de conta-corrente específica, indicando o número da Agência e o número da respectiva conta-corrente.

Parágrafo único O município contemplado deverá enviar o Projeto arquitetônico completo, projeto elétrico e projeto hidráulico em 02 (duas) cópias impressas e 01 (uma) cópia digital em CD.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O município contemplado, conforme sua elegibilidade, nos termos do art 13, deverá comprometer-se em construir a farmácia em consonância com o projeto arquitetônico padrão fornecido pela SAF/SES-MG, que institui as orientações para estrutura física, mediante assinatura de Termo de Compromisso-Contrato de Gestão, Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. Para assinatura do Termo de Compromisso-Contrato de Gestão a que se refere o Anexo V, desta Resolução, o município contemplado deverá ser representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.20 Os municípios contemplados somente poderão iniciar as obras após a aprovação do projeto arquitetônico de construção pela SVS/SES-MG, por meio de sua Gerência de Infra-Estrutura/GIEF, para fins de liberação de Alvará Sanitário.

§ 1º As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 2º As obras construídas com incentivo do Programa Rede Farmácia de Minas devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela SES-MG.

Art. 21 Os prazos para habilitação, bem como os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução, Anexo III desta Resolução, poderão ser prorrogados por conveniência da SES/MG por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF.

Art. 22 Os municípios deverão prestar contas dos recursos de que trata esta Resolução nos termos do Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008, regulamentado pela Resolução SES nº 1516, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde/FES por meio de Resoluções.

Art. 23 As despesas de manutenção para o funcionamento das Unidades da Rede Farmácia de Minas e respectivos encargos correrão por conta de cada município.

Art. 24 Caso a prestação de contas não seja apresentada, ou não seja aprovada o município será bloqueado no Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro/SIAFI, instauração da Tomada de Contas, restituição integral dos valores recebidos monetariamente atualizados ao Fundo Estadual de Saúde, e demais medidas cabíveis.

Art. 25 Os recursos que não forem utilizados ou que forem usados de forma diversa das previstas nesta Resolução deverão ser restituídos integralmente ao Fundo Estadual de Saúde, atualizados monetariamente, conforme notificação da SES-MG.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de março de 2009.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG.